



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 021/97 - GP.**

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará , por deliberação unânime de seu Órgão Especial , em Sessão Ordinária e,

*Considerando*, que o atual dispositivo que regula o pecúlio judiciário referente a sua liquidação, vem ocasionando interpretação diversa pelo Órgão que o administra , o Egrégio Conselho da Magistratura;

*Considerando*, a vocação hereditária estabelecida no Artº 1.603 do Código Civil Brasileiro e o disposto no Decreto-lei nº 5.384, de 03.04.1943, em seu Art. 1º;

*Considerando*, a necessidade de alterar o Artº 6º , da Res. nº 20/96 , em seu “caput” ;

**RESOLVE:**

Art.º 1º - O Art.º 6º , da Resolução nº 020/96, passará a ter a seguinte redação:

**“A liquidação do Pecúlio Judiciário , dar-se-á na ordem de entrada do requerimento ao Presidente do Tribunal, a contar da data do falecimento, ao beneficiário nomeado. Na ausência dessa indicação, o pagamento será efetuado, metade ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e metade aos herdeiros do segurado”**

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Plenário Desembargador **“OSWALDO POJUCAN TAVARES”**, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

  
**Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO**  
**PRESIDENTE**